

LEI Nº. 580/2010
De 01 de dezembro de 2010

**“INSTITUI E OFICIALIZA O
BRASÃO DE ARMAS DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado o Brasão de Armas da cidade
e do município de Cristinápolis, por seu profundo significado conforme anexo I,
de idealização da aluna Viviene Roseno dos Santos do 4º ano, da escola
Municipal Raimundo Pinto Cardoso e da comissão composta pelos senhores:

- I – Cleonildo de Souza Melo (vereador)
- II – Luiz Amilton de Oliveira (Secretário de Educação)
- III – Fagner de Souza (Coreógrafo)

Art. 2º. O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte
interpretação:

I – A Coroa Mural em prata com as torres centrais é um símbolo usado
para todos os municípios brasileiros; representam à teoria da tripartição dos
poderes criada por Montesquieu (filósofo francês) Legislativo, Executivo e
Judiciário propostos na Revolução Francesa de 1789.

II – A Coroa Mural em prata com as torres laterais simbolizam a força do
absolutismo Português cuja personalização do Poder político administrativo só
recebia a limitação do divino, daí, elas representam apenas coroas com dupla
divisão.

III – O escudo é dividido em três partes, as quais contêm cores da nossa
bandeira municipal e também da bandeira brasileira:

- a) Do lado esquerdo, encontramos uma cruz que simboliza a religiosidade do município, em alusão ao processo de formação histórica e cultural de nossa cidade.
- b) Do lado direito encontramos um desenho de um pé de laranja que simboliza as atividades econômicas com destaque para geração de renda, riqueza e absorção da mão de obra do município.
- c) Na parte de baixo do escudo encontramos um símbolo que representa o índio que caracteriza a memória dos primeiros povoadores do nosso município que foram os índios Kiriris.

IV – Nas laterais do escudo há dois suportes: representando nossa agricultura, tendo do lado esquerdo um pé de laranja e do lado direito um pé de milho. Esses dois ramos de folhas representam o que temos de maior produção em nossa agricultura.

V – No campo de baixo do escudo encontramos a estrela que simboliza o Poder Imperial caracterizando o absolutismo Português símbolo histórico do processo de expansão colonial iniciado na primeira metade do século XVI, culminando no Brasil em 1530.

VI - A divisa: como é chamada a parte inferior de todo o brasão, onde está escrito em um listel na cor prata com letras em preto “Cristinápolis” e abaixo do listel “24-04-1882” data de emancipação política de nossa cidade.

Art. 3º. O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Cristinápolis e suas Secretarias.
- b) Pela Câmara Municipal de Cristinápolis.
- c) Nos papéis de expediente e todas as publicações oficiais do município de Cristinápolis.

II – Facultativamente:

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos.

- b) Nos veículos oficiais.
- c) Nos locais onde se realizam festividades promovidas pela municipalidade.

Parágrafo único: Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do chefe do Poder Municipal, poderá o Brasão de armas de Cristinápolis ser reproduzido sob a forma de distintivos, selo, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeiras, objetos artísticos, ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 4º. É proibido que se apresente ou trate com desprezo o brasão de armas do município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 5º. É vedado o uso do Brasão de Armas do município de Cristinápolis, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos á venda e, mas assim, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 6º. É proibida a reprodução do Brasão de armas do município de Cristinápolis em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem Jus os símbolos municipais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 01 de dezembro de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito